



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

#### AUTORIZAÇÃO

Nº01/2023

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal nº 29/2023, expede a presente **AUTORIZAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

**EMPREENDEDOR:** AMERICAN TOWER DO BRASIL

**CNPJ:** 04.052.108/0001-89

**ENDEREÇO:** RUA OLIMPÍADAS, Nº 205 – BAIRRO VILA OLÍMPIA

**MUNICÍPIO:** SÃO PAULO/SP

**Relativo à atividade de** RETIRADA DE NINHO DE CATURRITAS DE TORRE DE TELEFONIA CELULAR, a ser realizada na Rodovia Br 158, Km 175, Interior – Pejuçara/Rs, sob as coordenadas geográficas -28.475550°S -53.546658°O.

#### **Projeto Técnico:**

RODRIGO NOETZOLD – BIÓLOGO – CRBIO 034801/03 – ART Nº 2023/03524

#### **COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

1. Esta autorização é exclusiva para a atividade de RETIRADA DE NINHO DE CATURRITAS DE TORRE DE TELEFONIA CELULAR, a ser realizada na torre situada sob as coordenadas geográficas -28.475550° -53.546658°.
2. A atividade de retirada do ninho deve ser realizada após verificação da inexistência de animais no mesmo e acompanhada por profissional habilitado, o qual deverá seguir as normas de biossegurança.
3. Havendo atividade de animais sobrevoando as áreas adjacentes e ingressando no ninho a atividade de retirada deverá ser suspensa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

4. Em caso de processo de nova nidificação, o ninho somente poderá ser removido após o período de reprodução, sendo vedada a retirada do mesmo com a presença de ovos ou filhotes.
5. Este documento não autoriza o transporte de animais vivos para fora dos limites municipais, em caso de necessidade, deverá ser solicitada autorização ao IBAMA.
6. Deverão ser instalados mecanismos de controle e afugentamento de aves, visando evitar a formação de novos ninhos e ocupação da antena.
7. Deverá ser realizado o monitoramento do local durante duas estações reprodutivas para verificar a eficiência das medidas implantadas.
8. O material retirado do ninho deverá ser destinado no solo agrícola do entorno do empreendimento visto tratar-se de material orgânico (gravetos/galhos de árvores) degradável, conforme previsto em projeto técnico apresentado para obtenção desta autorização.
9. O empreendedor deverá apresentar licença ambiental para a atividade de ESTAÇÃO RÁDIO-BASE / ANTENA PARA TELEFONIA MÓVEL / REDE (CODRAM 4812,00), dentro do prazo de 30 dias, visto ser atividade licenciável de acordo com a Resolução Consema 372/2018.
10. A não observância das condições acima implicará na suspensão desta autorização.

**Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.**

**Esta autorização é válida para as condições acima elencadas até 18/04/2024. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta autorização, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta autorização.**

**Esta autorização foi emitida baseada no Parecer Técnico nº 04/2023 e laudo de vistoria emitido pelo Fiscal Sanitário e Ambiental.**

**Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

Esta autorização deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta autorização é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

**18/04/2023 à 18/04/2024**

Pejuçara/RS, 18 de abril de 2023.

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

JOÃO LUIZ VALANDRO

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal